jornal da CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável *Getulio* V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR

Quarta-Feira, 18 de Março de 2020 • ANO XIX • Edição N°. 2095 • R$ 2,00

Clima

Chuvas

• Dia de tempo chuvoso nas áreas entre o oeste e sul do Paraná. Nas demais regiões as chuvas começam a acontecer a partir da tarde e de forma mais isolada. As temperaturas não ficam tão elevadas.

Mín: 18°C em Curitiba
Máx: 30°C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R$ 40,00 para entrega em Sertanópolis e R$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Cotação

SOJA - SACA 60 kg

Dia	Preço
18/03/20	R$ 83,50

MILHO - SACA 60 kg

Dia	Preço
18/03/20	R$ 44,00

TRIGO - SACA 60 kg

Dia	Preço
18/03/20	R$ 55,00

Fonte: Deral/Seab

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 4/2018 -
OBJETO DA LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº. 1/2018.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - PR
CONTRATADO: SOUZA & BARBIRATO INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.080.890/0001-40
PROCESSO INEXIGIBILIDADE:1/2018
CONTRATO: 4/2018
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	61.006.12.361.0014.2090	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a REAJUSTE DE VALORES do contrato 14/2018, celebrado entre as partes 26/02/2018, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com o reajuste de valores deste termo aditivo, o valor do contrato para o item 02 etanol (álcool comum de R$ 3,08 (três reais e oito centavos) para R$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO NONO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 14/2018 -
OBJETO DA LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº. 4/2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - PR
CONTRATADO: SOUZA & BARBIRATO INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.080.890/0001-40
PROCESSO INEXIGIBILIDADE:4/2018
CONTRATO: 14/2018
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2220	52.005.10.302.0022.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a REAJUSTE DE VALORES do contrato 14/2018, celebrado entre as partes 26/02/2018, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com o reajuste de valores deste termo aditivo, o valor do contrato para o item 02 etanol (álcool comum de R$ 3,08 (três reais e oito centavos) para R$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 052/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NOS INCISOS VII E XXV DO ARTIGO 45, INCISO III DO ARTIGO 131, TODOS DA LEI ORGÂNICA, E:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO medidas à serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas e a doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para universidades, eventos e demais compromissos de rotina;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente ás ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes dos seguintes Órgãos, sendo:

I. Gabinete do Executivo – André Luiz Debiásio;
II. Polícia Militar – Cabo Julio Cesar Munhoz;
III. Secretaria Geral e Institucional – José Luiz Voltarelli;
IV. Procuradoria Jurídica – Ana Estela Vieira Navarro;
V. Secretaria Municipal da Saúde – Valteir Aparecido Bazzoni;
VI. Hospital Municipal "Emílio Alves" – Dr. Edson Pedrão;
VII. Divisão de Epidemiologia e Divisão de PSF – Programa Saúde da Família – Enf. Paola de Lemos Bazoni Benelli;
VIII. Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Juliana Ripol Martin;
IX. Secretaria Municipal da Assistência Social – Letícia Brussolo;
X. Câmara Municipal – Marcos Luiz Moura;

Art. 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com os demais Órgãos Governamentais Municipal, Estadual e Federal, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

I – Ficam convocados os membros do Comitê para a primeira reunião a ser realizada na presente data (17/03/2020), às 16 horas, no Gabinete do Executivo Municipal, onde será escolhido o Coordenador do Comitê e serão deliberadas as primeiras ações para o cumprimento do presente ato.

Art. 3º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais a partir de 18/03/2020 (dezoito de março de dois mil e vinte);

II. Fica suspenso o transporte escolar para as escolas estaduais e demais a partir de 20/03/2020 (vinte de março de dois mil e vinte);

III. Ficam suspensos as oficinas, escolinhas e demais atividades coletivas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social;

IV. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, exceto com consentimento do Gabinete do Executivo;

V. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos no CCI (Centro de Convivência dos Idosos) ou em qualquer outro local;

VI. Observar as recomendações a serem emanadas da 17ª Regional de Saúde referente a suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, em especial o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco;

VII. Suspensão das atividades das academias da saúde ou de qualquer outra equiparada;

VIII. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital municipal, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital Municipal;

IX. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

X. Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Administração Pública.

XI. Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas/doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos Agentes Comunitários de Saúde;

XII. Suspensão das visitas na Casa Lar dos Idosos, inclusive em espaços cedidos pelo Município;

XIII. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

XIV. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar álcool gel em todas as repartições municipais de atendimento ao público, incluindo hospitais, escolas, paço municipal, UBS e equipamentos culturais;

XV. Suspender os períodos de férias do pessoal da saúde enquanto durar a pandemia;

XVI. Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

XVII. Fica proibido a realização de reuniões em prédios públicos com mais de (10) dez pessoas sem a devida autorização do Executivo Municipal, ou em locais particulares que dependa de alvará do município;

XVIII. Os Bancos, Lotérica, Agência dos Correios e INSS deverão implantar imediatamente, controle no acesso de pessoas dentro das suas dependências, limitando a 10 (dez) pessoas por vez, com as demais aguardando no lado de fora.

Alínea "a" – Inclui-se nas "dependências" o espaço do atendimento eletrônico.

Alínea "b" – O não atendimento do disposto ensejará as penalidades previstas em Lei.

Alínea "c" – As entidades mencionadas neste inciso deverão fixar o presente ato em local de grande circulação e visibilidade, sob pena de multa.

Art. 4º. Deverá ainda o Comitê, através das entidades e órgãos que a compõe:

I. Recomendar a toda sociedade, a suspenderem ou não realizarem eventos particulares, independente de quantidade de pessoas como: festas de aniversário, casamentos, chá de bebê, etc.;

II. Recomendar aos empresários que tomem todas as medidas que evitem o contágio, implantando ações que visam preservar a integridade física dos comerciários, de preferência escala de trabalho diferenciada, redução de jornada de funcionamento, controle na aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento comercial e demais atos afins;

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, observado os servidores inclusos nos grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – exames médicos,
IV – Testes laboratoriais;
V – Coleta de amostras clínicas;
VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII – tratamento médicos específicos;
VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

Art. 7.º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 8.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9.º Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, implantar escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

§1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.

§2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§3º Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§5º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

§6º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Executivo Municipal.

§7º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Estado da Saúde, através da 17ª Regional de Saúde ou outra eventualmente indicada para obtenção da informação.

Art. 10º. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretária de Estado da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 11º. Determino à Secretaria de Finanças o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12º. Determino à todas as Secretarias Municipais, para que desenvolvam operação junto aos Loteamentos de Lazer, localizados em ZR-2 (Zona Residencial 2) para orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas, uma vez que a maioria dos seus proprietários e usuários são derivados de outros municípios.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde regulamentar por portaria os procedimentos para elaboração e manutenção da referida força-tarefa.

Art. 13º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 14º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 15º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 16º. Determino que este ato seja fixado em todos os prédios públicos e distribuídos aos estabelecimentos comerciais e industriais do município no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

Art. 17º. Fica autorizado enquanto durar o estado de epidemia/pandemia definidos pelo Ministério da Saúde, na execução de todos os meios legais para a realização de despesas que sejam necessárias para a implementação do presente ato, em especial das excepcionalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais equiparadas.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 17 dias mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO - Procuradora Geral

Ata referente ao julgamento do recurso e contrarrazões referente ao processo licitatório, Concorrência Pública 19/2019.

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2020, reuniu-se tempestivamente a comissão permanente de licitações, devidamente constituído pelo decreto 01/2020, para proceder o julgamento do recurso apresentado pela proponente Construtora LGB LTDA, CNPJ nº. 18.216.654/0001-12, em que pede a inabilitação da proponente Ancema Construções LTDA, CNPJ nº. 06.974.313/0001-27. Registra-se que aos 28 dias do mês de janeiro de 2020, foi protocolado nesta comissão de licitação, recurso administrativo contra a decisão desta comissão que habilitou a licitante ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA, requerendo que a comissão de licitações acatasse o presente recurso revendo a decisão de habilitar a proponente ANCEMA (por não atender o edital quando apresentou declaração falsa se alto afirmando ME/EPP), e que seja instaurada procedimento administrativo para declarar a idoneidade da proponente ANCEMA, pelos fatos supramencionados sob pena de mediadas legais cabíveis, no âmbito judicial e perante o Tribunal de Contas do Estado.

Recebido o presente recurso foi aberto o prazo para apresentação de Contra-Razoes a empresa ANCEMA, apresentado na data de 05/03/2020 alegando preliminar de mérito/COISA JULGADA ADMINSTRATIVA, demostrando que e previsível no âmbito legal a apresentação do balanço patrimonial referente ao ano calendário anterior até o dia 31/03 do ano posterior ao exercício, dessa forma seria retirado as benesses relativas ao seu enquadramento como ME/EPP, alega estar estritamente dentro dos termos exigidos pelo edital.

Alega também que a empresa recorrente não impugnou nem mesmo questionou dentro dos prazos legais o que estava previsto em edital, como também apresentou o balanço patrimonial na forma da lei, artigo 31 da 8666/93, tornando inaceitável o balanço provisório, e que a apresentação de valores recebidos, e apresentados pelo portal de transparência não podem ser levados como base, pois somente o balanço patrimonial poderá enquadrá-lo oficialmente nas condições de ME/EPP.

Alegou também que por mais que a comissão entenda que a empresa não se enquadra nas condições de ME/EPP, pelo suposto faturamento alegado, a empresa ANCEMA sagaria se vencedora por ter elaborado e efetivado a melhor proposta.

DA ANALISE DESTA COMISSAO.

Antes de adentrar na análise das razões de recurso propriamente ditas, convém evidenciar determinados apontamentos essenciais ao caso em comento.

Assim, a documentação apresentada pela recorrida, que utiliza do ano calendário 2018, é legitima, frente o encerramento do ano calendário de 2019 ser em 31 de março de 2020, onde a possível alteração do regime tributário, não macula sua declaração.

Superada essa etapa, avultamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

O princípio da vinculação instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes. E em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às licitantes, sabedoras do inteiro teor do certame.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos tanto ao Edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e a classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes. A mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital".

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Assim, diferentemente do que fora alegado pela Recorrente, não é apenas o edital que fixa a obrigatoriedade de observância das normas previstas no instrumento coletivo, mas a legislação vigente sobre a matéria. E norma especifica permite o fechamento do ano calendário em 31 de março do corrente ano.

Quando da convocação para apresentação da documentação exigida para habilitação, não houve qualquer exigência de demonstração de faturamento.

Finalizada a análise das razões de recurso, convém elencar as observações de que esta Comissão de Licitações buscou atender, como de praxe, o esgotamento de todas as medidas necessárias, bem como diligências e consultas jurisprudenciais, doutrinárias e aos órgãos de controle, visando atender plenamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, à proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, dentre outros, inclusive quando do julgamento deste recurso.

Assim, vale frisar que esta Comissão não aplicou entendimentos extensivos à legislação vigente, mas que tão somente, se ateve à interpretação das legislações aplicáveis sopesando a oportunidade e conveniência sem extrapolar os princípios legais, buscando com isso o atendimento do interesse público como um todo.

Conclusão

Analisando as razões recursais em face das contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, bem como da legislação vigente e da jurisprudência atual, verificamos que, não se afiguram motivos para a reconsideração da decisão de declarar vencedora da Concorrência nº. 19/2019, ANCEMA CONSTRUÇOES LTDA- ME CNPJ 06.974.313/0001-27, nem para proceder a sua desclassificação/inabilitação, razão pela qual mantenho a decisão.

Comissão de Licitação - Decreto 001/2.020

EXTRATO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 13/2018 -
OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 3/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: SOUZA & BARBIRATO INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.080.890/0001-40
PREGÃO:3/2018
CONTRATO: 13/2018
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4630	21.003.15.452.0017.2039	511	3.3.90.30.01.01	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a REAJUSTE DE VALORES do contrato 14/2018, celebrado entre as partes 25/02/2018, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com o reajuste de valores deste termo aditivo, o valor do contrato para o item 02 etanol (álcool comum de R$ 3,08 (três reais e oito centavos) para R$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 97/2018 -
OBJETO DA LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº. 25/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: AMEPAR-ASSOC.DOS MUN. MEDIO PARANAPANEMA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 76.926.542/0001-51
PROCESSO INEXIGIBILIDADE:25/2018
CONTRATO: 97/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em 25% do contrato 97/2018, celebrado entre as partes 12/12/2018, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com aditivo deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) para R$ 222.218,74 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) esse valor corresponde ao valor original e a soma dos aditivos, contando também o aumento no valor original por ter sido assinado acordo de parcelamento de dívida em 30 parcelas mais as mensalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020

TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de março do ano de 2020, compareceu a sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, perante a Divisão de Recursos Humanos, o(a) Sr(a). LUCIANA TEIXEIRA DE BARROS, RG nº 8.254.254-0 – SSP/PR, nomeado(a) pelo Decreto nº 050/2020, de 10 de março de 2020, e Publicado Diário Oficial do Município, para tomar Posse no Cargo de COZINHEIRA.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo que ora assume, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medido esforços a bem do Estado e do Regime, foi-lhe dado Posse.

E, para constar, eu PAULO CEZAR DOS SANTOS lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Alvorada do Sul, Pr, 11 de março de 2020.

PAULO CEZAR DO DOS SANTOS - Divisão de Recursos Humanos
LUCIANA TEIXEIRA DE BARROS - Contratado.(a).